



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE OLÍMPIA
 Praça Monteiro Lobato, 377-Centro, Olímpia - SP
 CEP: 15400-091 - Telefone: (17) 2190-5051 - e-mail: olimpia2@tjsp.jus.br
 Horário de Atendimento ao Público: 13h00min às 17h00min

DECISÃO/MANDADO

Processo nº: **0000447-83.2022.8.26.0400 - Processo Digital**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Duplicata**
 Exequente: **Cimoagro - Comércio e Representação Agropecuária Ltda**
 Executado: **José Berto**

Juiz(íza) de Direito: Dr.(ª) Gabrielle Gasparelli Cavalcante

Vistos.

1. Considerando o requerimento de fl.105, converto a(s) restrição(ões) anterior(es) (fl.74) em penhora, do(s) seguinte(s) veículo(s): [M.BENZ/L2325 (ano/modelo 1991/1991 e placa nºBWD8558); M.BENZ/LS 1932 (ano/modelo 1986/1987 e placa nºBWT9240) e M.BENZ/L 1513 (ano/modelo 1977/1977 e placa nºBLG4293)], ficando o executado nomeado fiel depositário. Cópia desta decisão vale como termo, nos termos do 845, §1º, do NCPC.

1.1. Providencie a secretaria judicial a anotação da restrição de penhora por meio do RENAJUD.

1.2. Com a publicação desta decisão no DJE, fica intimado o executado de que houve a penhora, conforme item 1 acima. (Art.841, §1º, do CPC).

1.3. Analisando os documentos de fls. 82/84, constata-se que os veículos estão registrados em nome do executado e também de terceiro. Assim, por se tratar de bem indivisível, incide a disposição do Art.843 do Código de Processo Civil: “*Art. 843. Tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. § 1º É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições. § 2º Não será levada a efeito expropriação por preço inferior ao da avaliação na qual o valor auferido seja incapaz de garantir, ao coproprietário ou ao cônjuge alheio à execução, o correspondente à sua quota-*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE OLÍMPIA
 Praça Monteiro Lobato, 377-Centro, Olímpia - SP
 CEP: 15400-091 - Telefone: (17) 2190-5051 - e-mail: olimpia2@tjsp.jus.br
 Horário de Atendimento ao Público: 13h00min às 17h00min

parte calculado sobre o valor da avaliação”.

1.4. Nos termos do Art.799 do Código de Processo Civil, após a anotação da penhora no sistema RENAJUD, fica desde já determinada a intimação pessoal do(s) condômino(s), para que, sob pena de “revelia” (não ser intimado dos demais atos processuais), constitua Advogado para acompanhar o andamento deste processo, viabilizando, quando for o caso, o exercício do direito de preferência, a instauração de concurso de credores etc. **Cópia desta decisão servirá como mandado para intimação pessoal do(s) “terceiro(s)” PAULO CÉSAR BERTO (condômino).**

1.5. Além disso, após a anotação da penhora, cópia desta decisão servirá também como mandado para que o Senhor Oficial de Justiça proceda à avaliação dos veículos. Após, independentemente de nova intimação, na primeira oportunidade que tiver que se manifestar nos autos, deverá o(a) exequente informar se tem interesse na adjudicação do bem penhorado, considerando o que vem disposto no Art.876 e seguintes do Código de Processo Civil.

1.6. Para o cumprimento dos itens 1.4 e 1.5 acima, fica a parte exequente intimada para indicar o endereço do condômino e também para comprovar o recolhimento da diligência de oficial de justiça para a intimação do condômino e para a avaliação dos bens, no prazo de 05 dias.

2. Em relação ao item 2 de fl. 105, determino que a secretaria judicial expeça certidão para fins de protesto.

3. Quanto ao pedido de pesquisa patrimonial por meio (CCS), já houve decisão à fl. 61, item 4. Int.

Olímpia, 09 de maio de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**